



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 29 / 11 / 1981

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1981

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 85/81

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Ficam instituídos símbolos próprios para o Município de Cachoeiro de Itapemirim (bandeira, escudo e selo).

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1981 a 1982

Presidente: Valter Copk

Vice-Presidente: Astor Dilen dos Santos

1º Secretário: Juracy M. Gomes

2º Secretário:



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 09/11/1981

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Rubrica do Presidente)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 1981

OF/ GP/ Nº 307/81

Ilustre Senhor Presidente :

Estamos encaminhando à elevada apreciação dessa douta Câmara Municipal, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 50 da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973, os Projetos-de-Lei nº 018/81 e 019/81 .

Aproveitamos o ensejo para ratificar nossos protestos de consideração .

Atenciosamente

Gilson Caroni

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Valter Sthel Cock

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

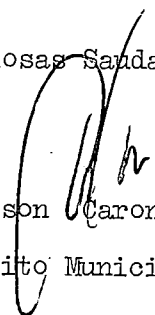
MENSAGEM

Ilustre Presidente,
Senhores Legisladores :

Este Município já possui seu Hino Municipal, a notável canção do grande Raul Sampaio Coco, o "Meu Pequeno Cachoeiro", mas inexistem, até hoje, oficialmente, uma bandeira, um escudo e um selo que possam, em qualquer parte, representar nosso grande Cachoeiro. É uma falta, sem qualquer dúvida, embora, há quase 30 (trinta) anos tenha havido iniciativa semelhante à nossa, que não chegou a ser realizada, estando ultrapassada a legislação que então se elaborou .

Assim, sem crermos necessárias maiores considerações, fizemos elaborar o presente Projeto-de-Lei que entregamos à análise, estudo e esperada aprovação por esse ilustre Legislativo Municipal .

Atenciosas Saudações


Gilson Caroni

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

85/81
PROJETO-DE-LEI N.º 339


A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam instituídos símbolos próprios para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, - bandeira, escudo e selo - cuja composição obedecerá à tradição histórica do Município ou a motivos de caráter local .

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer realizar os concursos de desenhos necessários para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, podendo abrir o crédito necessário para esse fim, com o recurso de que dispuser .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário , especialmente a Lei nº 158, de 29 de maio de 1952 .

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 1981


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MESSAGEM

Ilustre Presidente,

Senhores Legisladores :

Este Município já possui seu Hino Municipal, a notável canção do grande Raul Sampaio Coco, o "Meu Pequeno Cachoeiro", mas inexistem, até hoje, oficialmente, uma bandeira, um escudo e um selo que possam, em qualquer parte, representar nesso grande Cachoeiro. É uma falta, sem qualquer dívida, embora, há quase 30 (trinta) anos tenha havido iniciativa semelhante à nossa, que não chegou a ser realizada, estando ultrapassada a legislação que então se elaborou .

Assim, sem cremos necessárias maiores considerações, fizemos elaborar o presente Projeto-de-Lei que entregamos à análise, estudo e esperada aprovação por esse ilustre Legislativo Municipal .

Atenciosas Saudações

Gilson Caroni

Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 85/81

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam instituídos símbolos próprios para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, - bandeira, escudo e selo - cuja composição obedecerá à tradição histórica do Município ou a motivos de caráter local .

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer realizar os concursos de desenhos necessários para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, podendo abrir o crédito necessário para esse fim, com o recurso de que dispuser .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário , especialmente a Lei nº 158, de 29 de maio de 1952 .

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 1981


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Ilustre Presidente,

Senhores Legisladores :

Este Município já possui seu Hino Municipal, a notável canção do grande Raul Sampaio Coco, o "Meu Pequeno Cachoeiro", mas inexistem, até hoje, oficialmente, uma bandeira, um escudo e um selo que possam, em qualquer parte, representar nosso grande Cachoeiro. É uma falta, sem qualquer dúvida, embora, há quase 30 (trinta) anos tenha havido iniciativa semelhante à nossa, que não chegou a ser realizada, estando ultrapassada a legislação que então se elaborou .

Assim, sem crermos necessárias maiores considerações, fizemos elaborar o presente Projeto-de-Lei que entregamos à análise, estudo e esperada aprovação por esse ilustre Legislativo Municipal .

Atenciosas Saudações

Gilson Baroni

Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 85/81


A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e ou sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam instituídos símbolos próprios para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, - bandeira, escudo e selo - cuja composição obedecerá à tradição histórica do Município ou a motivos de caráter local .

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer realizar os concursos de desenhos necessários para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, podendo abrir o crédito necessário para esse fim, com o recurso de que dispuser .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário , especialmente a Lei nº 158, de 29 de maio de 1952 .

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 1981


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MEMORIA

Ilustre Presidente,

Senhores Legisladores :

Este Município já possui sua Bandeira Municipal, a notável criação do grande Raul Sampaio Coco, a "Bandeira Pequena Cachoeiro", mas inexistentemente, até hoje, oficialmente, uma bandeira, um escudo e um selo que possam, em qualquer parte, representar nosso grande Cachoeiro. É uma falta, em qualquer direção, embora, há pouco 30 (trinta) anos tenha havido intenção de recolhimento à nossa, que não chegou a ser realizada, estando até hoje nada a legislação que então se elaborou .

Assim, em virtude das necessárias razões considerações, firmo por elaborar e apresentar Projeto-de-Lei que entregamos à análise, estudos e esperada aprovação por esse Ilustre Legislativo Municipal .

Atenciosas saudações

Gilson Caroni

Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 85/81

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETAM e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam instituídos símbolos próprios para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, - Bandeira, brasão e selo - cuja composição obedecerá à tradição histórica do Município ou a motivos de caráter local .

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer realizar os concursos de desenhos necessários para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, podendo abrir o crédito necessário para esse fim, com o recurso de que dispuser .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário , especialmente a Lei nº 178, de 29 de maio de 1952 .

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 1981

Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 16 | 11 | 19 81

AS
(Rubrica do Presidente)

A REDACÇÃO

Sala das sessões, 16 | 11 | 19 81

AS
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de
Ao Vereador

Justica e Redação
Ita Boelha

para relatar.

Sala das Comissões, 16 | 11 | 19 81

(Presidente da)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 85 /81

RELATOR - ITO COELHO


RELATÓRIO

A matéria é Constitucional e legal.

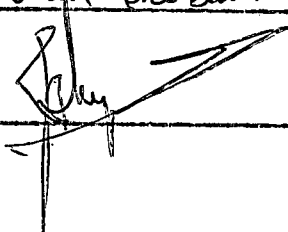
PAROER

Fela aprovação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1981.



Astos Deyn do Santos





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 85/81.-

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam instituídos símbolos próprios para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, - bandeira, escudo e selo - cuja composição obedecerá à tradição histórica do Município em motivos de caráter local.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer realizar os concursos de desenhos necessários para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, podendo abrir crédito necessário para esse fim, com o recurso de que dispuser.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 158, de 29 de maio de 1952.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1982.


VALTER STEL COCK
Presidente

DATA
09/11/81

NUMERO
085/81

DESTINO:

CODIGO:

Arquibito - L.P.L- 313/81